

**Protocolo nº 04-034324/2026**

**Reclamante:** OSC Associação Batista de Ação Social - ABASC

**Reclamada:** Comissão da Seleção- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

## DECISÃO

Tendo em vista os documentos no Protocolo 04-034324/2026 e com base na Lei Federal nº 13.019/2014 pelo Decreto Municipal 1.067/2016, conheço o Recurso, acolho a decisão da Comissão de Seleção (mov. 3.1), bem como a fundamentação da Secretaria Municipal de Saúde (mov. 12.1) e acato a decisão proferida pela procuradora do município (mov.16.1), quanto ao recurso apresentado da OSC Associação Batista de Ação Social - ABASC (mov.2.1), sobre a desclassificação no Edital de Chamamento nº 03/2025 - FAD. Pelos motivos e fatos passa a expor;

### I - TEMPESTIVIDADE

A OSC Associação Batista de Ação Social – ABASC apresentou recurso administrativo em 15/04/2026, foi tempestivo, pois o prazo para interposição de recurso ocorreu entre 09/04/2026 e 15/04/2026, protocolado junto à SMDH.

### II – DOS FATOS

A requerente interpôs recurso administrativo, alegando que sua desclassificação foi aplicada de forma indevida, junto ao Chamamento Público nº 03/2025 – FAD, que está voltada para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência. O resultado da fase de seleção foi devidamente publicado, e a recorrente foi desclassificada, com a fundamentação que a Associação não possui inscrição vigente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

A OSC Associação Batista de Ação Social – ABASC, alegou que a exigência foi aplicada de forma indevida, sendo exigida quando tratar de serviço tipificado na área da saúde. Alegou também, que não compromete a execução do serviço proposto, bem como não impacta na sua capacidade técnica.

Requeru a reforma de decisão da desclassificação, reconhecer a inaplicabilidade das exigências do CNES, e a reintegração da proposta.

### III – DO MÉRITO

Diante da manifestação, a Comissão da Seleção do referido Chamamento Público 03/2025-FAD, trouxe a necessidade de CNES como condicionamento, que está expressa no item 4.2 do Edital. Não houveram questionamentos e nem impugnação conforme publicação do Chamamento. Reforça que o envio da proposta implica na aceitação dos termos editalícios. O Edital exige que a OSC possua certificação vigente como condição de participação para os casos em que a proposta envolva serviços de saúde, todos os itens conforme mov. 3.1 na Ata de Análise



Já a Secretaria Municipal da Saúde, no mov. 12.1, reforça que a exigência de inscrição no CNES é pertinente, legítima e legalmente fundamentada.

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do parecer constante no mov. 16.1, manifestou-se que deve ser formalizado tecnicamente pelo setor responsável, com a observância da isonomia e procedimento formal.

Dessa forma, conclui-se que a desclassificação da requerente ocorreu em conformidade com as disposições editalícias, não havendo qualquer irregularidade ou violação à legislação pertinente. Ademais, o recurso administrativo interposto foi conhecido, e ratifica as manifestações técnicas expostas no processo administrativo.

Nesses termos, com a devida motivação, decido:

- a) Negar provimento ao Recurso interposto pela OSC Associação Batista de Ação Social – ABASC, mantendo sua desclassificação na Fase da Seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 - FAD;
- b) Ratificar integralmente a decisão da Comissão da Seleção, por seus próprios fundamentos, corroborados pelo Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e pela manifestação do Procuradoria- Geral do Município.

Encaminha-se para que seja procedida a ciência desta decisão, junto aos interessados, sua publicação em sítio eletrônico e para a continuidade nos trâmites do Chamamento Público.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO  
PIJAK  
JUNIOR:03656213909

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO PIJAK  
JUNIOR:03656213909  
Dados: 2026.06.09 17:22:12 -03'00'

**Carlos Eduardo Pijak Junior**  
**Secretário de Desenvolvimento Humano**